



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



10	PORTA MATRIZ TIPO TOFLEMIRE	UNIDADE	20				
11	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO POTE C/3 UNIDADES	POTE	10				
TOTAL							R\$ 0,00

LOTE 31

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	ACIDO ÚRICO LIQUIFORM (4X30 ML)	KIT	10				
2	BETATEST 2115 (SAN/URI) BICH (25 MUQ)	KIT	20				
3	BILIRRUBINA 110/276 TESTES	KIT	6				
4	COLESTEROL HDL 25 ML	KIT	13				
5	COLESTEROL LDL 25 ML	KIT	13				
6	COLESTEROL LIQUIFORM (2X100 ML)	KIT	65				
7	CONJUNTO P/COLORAÇÃO DE ZIEHL-NELSEN C/3X500 ML;	KIT	12				
8	CREATININA 250 ML COLOR/P.FINAL	KIT	6				
9	FOSFATASE ALCALINA	KIT	6				
10	GLICOSE PAP LIQUIFORM(1X500ML)	KIT	23				
11	PADRÃO DE BILIRRUBINA 5/30 T	KIT	2				
12	REUMALATEX COMPLETO 50-100 T.(LATEX)	KIT	15				
13	SOROLATEX AEO 2,5 ML (ASO) 60 T;	KIT	15				
14	SOROLATEX PCR COMPLETO 50-100 T	KIT	15				
15	TRANSAMINASE OXALACETICA 50-100 T;(UV)	KIT	10				
16	TRANSAMINASE PIRUVICA 50-100 T(UV)	KIT	10				
17	TRIGLICÉRIDES GPOANA-ENZ (2X100 ML)	KIT	65				
18	URÉIA CE COLOR ENZ. 500/100 T	KIT	25				
19	VDRL PRONTO USO 6 ML P/300 TESTES	KIT	12				
TOTAL							R\$ 0,00

LOTE 32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALCOOL ÁCIDO 3%	UNIDADE	5			
2	ANTICOAGULANTE GLISTAB (GLICOSE)	UNIDADE	20			
3	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL 20 ML (HEMATOLOGIA)	UNIDADE	40			

CNPJ: 07.733.256/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópolis - CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



4	BECKER DE 100ML	UNIDADE	6		
5	BECKER DE 250ML	UNIDADE	6		
6	BECKER DE 500ML	UNIDADE	2		
7	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA (BRIGHT-LINE);	UNIDADE	6		
8	COLETOR UNIVERSAL 80 ML C/PA. NÃO ESTÉRIL ROSQ.	UNIDADE	3.000		
9	CONE DE PLÁSTICO P/ FEZES	UNIDADE	20		
10	CORANTE RÁPIDO P/HEMATOLOGIA	UNIDADE	14		
11	CURATIVOS PEQUENOS FERIMENTOS	UNIDADE	1.000		
12	ESTANTE DE FERRO C/ 24 CAVIDADES (PLÁSTICO)	UNIDADE	8		
13	ESTANTE DE FERRO C/40 CAVIDADES	UNIDADE	8		
14	FITA PARA UROANÁLISE C/100 TIRAS	FRASCO	60		
15	FUNIL DE VIDRO	UNIDADE	6		
16	LÂMINA PONTA FOSCA LAP. CXG/50	CAIXA	300		
17	LÂMINULAS 22 X 22 C/100	CAIXA	250		
18	LÍQUIDO DE REES ECKER (CONT. DE PLAQ.) 100 ML;	FRASCO	4		
19	LÍQUIDO DE TUERCK 500 ML; REATIVO DE TURK 500 ML	FRASCO	8		
20	MASSA P/VEDAR TUBOS 18 GR	UNIDADE	40		
21	ÓLEO DE IMERSÃO	UNIDADE	2		
22	PAPEL DE FILTRO QUALIT 9,0 CM C/100;	PACOTE	20		
23	PÊRA P/PIPETAGEM PIPETADOR DE SEG.	UNIDADE	3		
24	PIPETA DE WESTERGREEN (VHS)	UNIDADE	12		
25	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 1000UL	UNIDADE	2		
26	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 100UL	UNIDADE	2		
27	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 10UL	UNIDADE	2		
28	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 200UL	UNIDADE	2		
29	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 20UL	UNIDADE	3		
30	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 250UL	UNIDADE	2		
31	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 40UL	UNIDADE	2		
32	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 500UL	UNIDADE	2		
33	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE 50UL	UNIDADE	2		
34	PIPETADOR AUT. C/ DESCARTE GRADUADO	UNIDADE	2		
35	PIPETAS DE WINTROBE 10ML	UNIDADE	10		
36	PLACA DE VDRL FUNDA KLINE 12 OUBAS	UNIDADE	4		
37	PONTEIRA DESC. TIPO A1 AMARELA	UNIDADE	5.000		
38	PONTEIRA DESC. TIPO B1 AZUL	UNIDADE	3.000		
39	PONTEIRA DESC. TIPO C1 BRANCA 2 ML	UNIDADE	300		
40	SORO ANTI "A" 10 ML	FRASCO	12		
41	SORO ANTI "B" 10 ML	FRASCO	12		

CNPJ: 07.733.256/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000

Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFETURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



42	SORO ANTI "D" RHO 10 ML;	FRASCO	12		
43	SORO ANTI AB	FRASCO	6		
44	SORO CONTROLE RH 10 ML;	FRASCO	4		
45	SORO DE COOMBS	UNIDADE	4		
46	TUBO CAPILAR S/HEPARINA C/500;	UNIDADE	30		
47	TUBO GRADUADO PARA CENTRIFUGAÇÃO UROANALISE PLÁSTICO	UNIDADE	80		
48	TUBOS DE ENSAIO 10CM (MEDIO)	UNIDADE	3.000		
49	TUBOS DE ENSAIO 12X75 MM C/ TAMPA	UNIDADE	3.000		
TOTAL					R\$ 0,00

1. Valor Global da Proposta: R\$ _____
2. Prazo de entrega dos produtos: Conforme o Edital.
3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
4. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

AS - AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM

CNPJ: 07.733.750/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 339 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópole

Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei,

de _____ de 20__

.....
DECLARANTE



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular sócio, diretor ou representante), Sr. <NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Solonópolis, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

(CE) de 20

OUTORGANTE

CNPJ: 07.733.256/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópolis - CE

Site: www.solonopolis.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de de 20.....

DECLARANTE



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Pregão Presencial Nº _____

VALIDADE: (_____) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.256/0001-5768 e CGF nº 06.920.161-7, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP 63.620-000 - Solonópole - Ceará, através da **SECRETARIA** _____, neste ato representada pela Sr(a) _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 04.003/2017PPRP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.120, de 17/07/2002 e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material médico hospitalar, material para raio-x, medicamentos, materiais odontológicos e laboratorial de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Solonópole, CE do processo licitatório Pregão Presencial nº 04.003/2017-PPRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Saúde**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os bens objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

6.2.1. Os itens deverão ser entregues no local discriminado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitido pela Secretaria Gestora.

6.2.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.3. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra/Autorização de fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de compra/Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa,

CNPJ: 07.733.256/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 340 – Centro – CEP: 63620-000

Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto a fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/re-equilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Solonópole.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de competência federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1ª, da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constadas divergências nas especificações, as normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital e na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição dos itens que apresentem defeito de fabricação;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

CNPJ: 07.733.256/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópolis - CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br - Telefone: (88) 3518.1211



SOLONÓPOLE

EM UM NOVO TEMPO, UM COMEÇO



- q) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade e, em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de compra/Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- r) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, de que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLAUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:
 - a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.
 - b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
 - c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
 - d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLAUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLAUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - 12.1.1. pelo MUNICÍPIO:



SOLONÓPOLE

UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitação.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra/Autorização de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou suspenso o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Solonópole e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Solonópole pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- i- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
 - a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não manter a proposta;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;

CNPJ: 07.733.236/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópole

Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
Um Novo Tempo À Comarca



13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, as atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento, por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CNPJ - 07.733.250/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópolis

Site: www.solonopolis.ce.gov.br Telefone: (33) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLAUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Solonópole é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole-Ce, ___ de ___ de ___

MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

Visto:
Assessoria Jurídica - PMM



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

XX. SECRETARIA DE _____
ORDENADORA DE DESPESA:

11



SOLONÓPOLE
Um Novo Tempo Já Começou



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:

[Handwritten signature]

CNPJ: 07.735.256/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópole

Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



SOLONÓPOLE
Um Novo Tempo na Condição



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITARIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: / /

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____ celebrada entre o MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face a realização do Pregão Presencial Nº _____.

licitante vencedor: _____	CNPJ Nº _____	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL				
VALOR GLOBAL R\$ _____				

J.J.



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.256/0001-57 e CGF nº 06.920161-7, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, através da Secretaria _____, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), Sr(a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº _____, em conformidade com o Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando a futura e eventual aquisição de material médico hospitalar, material para raio-x, medicamentos, materiais odontológicos e laboratorial de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Solonópole/CE, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____) a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.



SOLONÓPOLE

Cidade de São João da Colônia



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até _____, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à **SECRETARIA DE** <SECRETARIA> do Município, sob a seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada quando da execução do contrato;
- j) submeter-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
Um Novo Tempo Já Começou



- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte, os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
 - o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;
 - p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
 - q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificado com cracha suscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
 - r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;
 - s) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de compra/Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
 - t) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados as supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
 - 6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, alhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Solonópole e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Solonópole pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais;

[Handwritten signature]

CNPJ: 07.733.256/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópole - CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
Em Novo Tempo às Comarcas



Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta-Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo indébito;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, as atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de recomendar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CNPJ: 07.733.256/0001-00

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópolis

Site: www.solonopolis.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



SOLONÓPOLE

UM NOVO TEMPO À COMÉDIA



8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitação

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Solonópolis é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópolis-CE, ____ de ____ de ____

SECRETARIA _____

<nome do secretário gestor>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA



SOLONÓPOLE

UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



TESTEMUNHAS

CPF. Nº _____

CPF. Nº _____

Visto: _____
Assessoria Juridica

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



**ANEXO II – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO 04.003/2017-PPRP DO MUNICÍPIO DE
SOLONÓPOLE**



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO É COMEÇAR



TERMO DE HOMOLOGA O

O(A) **Secret ria Sa de** do Munic pio de Solon pole-CE, abaixo identificado(a), na qualidade de Ordenador(a) de Despesa e no uso de suas atribui es legais, especialmente a que lhe conferem o inciso XXII do art. 4  da Lei n  10.520/2002, considerando que foram cumpridas todas as exig ncias do procedimento de licita o cujo objeto   **Sele o de melhor proposta para registro de pre os visando a futura e eventual aquisi o de material m dico hospitalar, material para raio-x, medicamentos, materiais odontol gicos e laboratorial de interesse da Secretaria de Sa de do Munic pio de Solon pole/CE**, conforme especifica es contidas no TERMO DE REFER NCIA constantes dos anexos do edital resolve **HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licita o, na modalidade **Preg o Presencial N  04.003/2017-PPRP**, em favor do(s) vencedor(es), conforme quadro abaixo:

Lote 1				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
01	D & V COM�RCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 137.570,00	(cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta reais).

Lote 2				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
02	D & V COM�RCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 189.596,20	(cento e oitenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Lote 3				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
03	D & V COM�RCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 151.999,95	(cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Lote 4				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
04	D & V COM�RCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 98.020,40	(noventa e oito mil vinte reais e quarenta centavos).

Lote 5				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
05	ART M�DICA COM�RCIO E REPRESENTA�OES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.626.340/0001-58	RS 39.116,00	(trinta e nove mil cento e dezesseis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLON POLE

CNPJ: 07.733.256/0001-57

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solon pole-CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



Lote 6				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
06	ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.626.340/0001-58	R\$ 40.390,00	(quarenta mil trezentos e noventa reais)

Lote 7				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
07	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	R\$ 78.900,00	(setenta e oito mil e novecentos reais)

Lote 8				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
08	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	R\$ 64.000,00	(sessenta e quatro mil reais)

Lote 9				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
09	DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 4.278,00	(quatro mil duzentos e setenta e oito reais)

Lote 10				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
10	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	R\$ 86.700,00	(oitenta e seis mil e setecentos reais)

Lote 11				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
11	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	R\$ 194.898,80	(cento e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
CNPJ: 07.733.256/0001-57

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópole-CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
Um Novo Tempo Já Começou



Lote 12				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
12	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 173.638,40	(cento e setenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Lote 13				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
13	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 100.000,00	(cem mil reais)

Lote 14				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
14	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 142.000,00	(cento e quarenta e dois mil reais)

Lote 15				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
15	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 81.291,00	(oitenta e um mil duzentos e noventa e um reais)

Lote 16				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
16	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 120.000,00	(cento e vinte mil reais)

Lote 17				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
17	DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	RS 120.000,00	(cento e vinte mil reais)

Lote 18				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº		VALOR TOTAL
18	DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	RS 13.000,00	(treze mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

CNPJ: 07.733.256/0001-57

Rua Dr. Queiroz Lima, 350 – Centro – CEP: 63620-000 – Solonópolis-CE
Site: www.solonopolis.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
Um Novo Tempo Já Começou



Lote 19				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR-TOTAL
19	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 29.000,00	(vinte e nove mil reais)

Lote 20				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
20	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 15.943,40	(quinze mil novecentos e quarenta e tr�s reais e quarenta centavos).

Lote 21				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
21	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 22.999,98	(vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Lote 22				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
22	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 19.571,96	(dezenove mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Lote 23				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
23	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 71.000,00	(setenta e um mil reais)

Lote 24				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
24	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 53.999,80	(cinquenta e tr�s mil novecentos e noventa e no reais e oitenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLON POLE

CNPJ: 07.733.256/0001-57

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solon pole-CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO À COMEÇAR



Lote 25				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
25	D & V COM�RCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.954.983/0001-08	R\$ 77.999,99	(setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Lote 26				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
24	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 85.000,00	(oitenta e cinco mil reais)

Lote 27				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
27	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 28.000,00	(vinte e oito mil reais)

Lote 28				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
28	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 18.000,00	(dezoito mil reais)

Lote 29				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
29	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 16.899,93	(dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e tr�s centavos)

Lote 30				
LOTE	VENCEDOR	CNPJ N�		VALOR TOTAL
30	DISTRIM�DICA COM�RCIO DE PRODUTOS M�DICOS E ODONTOL�GICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 12.500,00	(doze mil e quinhentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLON POLE
CNPJ: 07.733.256/0001-57

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solon pole-CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº	Lote 31	VALOR TOTAL
31	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 84.584,91	(oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

LOTE	VENCEDOR	CNPJ Nº	Lote 32	VALOR TOTAL
32	D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	05.964.983/0001-08	RS 27.325,47	(vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO para todos os fins de direito.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo indicado no instrumento convocatório

Solonópole-CE 12 de Abril de 2017.


Karise Pinheiro Ribeiro
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

CNPJ: 07.733.256/0001-57

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópole-CE
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



ANEXO I AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/003/2017-PPR

LOTE 01 - D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 05.964.983/0001-08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PAC	450	THEOTO	R\$ 6,20	R\$ 2.790,00
2	ABSORVENTE PÓS PARTO C/ 20	PAC	300	MAXICONFORT	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
3	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML	FRA	60	DINAMICA	R\$ 14,00	R\$ 840,00
4	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000ML	FRA	60	DINAMICA	R\$ 14,01	R\$ 840,60
5	ÁCIDO PERACÉTICO 1000ML	LIT	12	VIC PHARMA	R\$ 86,25	R\$ 1.035,00
6	ÁGUA OXIGENADA 10VOL 1000ML	LIT	70	VIC PHARMA	R\$ 7,16	R\$ 501,20
7	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	UNIDADE	13000	DESCARPAK	R\$ 0,13	R\$ 1.690,00
8	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5	UNIDADE	14000	DESCARPAK	R\$ 0,13	R\$ 1.820,00
9	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 06	UNIDADE	19000	DESCARPAK	R\$ 0,12	R\$ 2.280,00
10	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07	UNIDADE	24000	DESCARPAK	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
11	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 08	UNIDADE	24000	DESCARPAK	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
12	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 07	UNIDADE	12000	DESCARPAK	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
13	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 08	UNIDADE	12000	DESCARPAK	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
14	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12	UNIDADE	8000	DESCARPAK	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
15	ALCOOL 70% 1000ML	LIT	1000	ITAJÁ	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
16	ALCOOL 70% GEL 1000ML	LIT	420	FORTSAN	R\$ 17,40	R\$ 7.308,00
17	ALCOOL ABSOLUTO 1000ML	LIT	400	ITAJÁ	R\$ 8,55	R\$ 3.420,00
18	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML	LIT	224	VIC PHARMA	R\$ 18,90	R\$ 4.233,60
19	ALGODÃO HIDRÓFILO 250GR	PAC	500	NEVOA	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00
20	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	PAC	500	NEVOA	R\$ 16,20	R\$ 8.100,00
21	ALGODÃO ORTOPÉDICO MEDINDO 10 X 1,00M C/ 12 ROLOS	PAC	100	ORTTOFEN	R\$ 9,24	R\$ 924,00
22	ALMOTOLIA AMBAR 250ML	UNIDADE	110	J PROLAB	R\$ 4,32	R\$ 475,20
23	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	110	J PROLAB	R\$ 4,32	R\$ 475,20
24	ALMOTOLIA AMBAR 500ML	UNIDADE	55	J PROLAB	R\$ 5,32	R\$ 292,60
25	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	55	J PROLAB	R\$ 5,32	R\$ 292,60
26	ATADURA DE CREPOM 05CM X 1,80M C/12	PAC	400	MB TEXTIL	R\$ 5,98	R\$ 2.392,00
27	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,80M C/12	PAC	700	MB TEXTIL	R\$ 9,90	R\$ 6.930,00
28	ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,80M C/12	PAC	900	MB TEXTIL	R\$ 10,10	R\$ 9.090,00
29	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,80M C/12	PAC	800	MB TEXTIL	R\$ 14,20	R\$ 11.360,00

PREFEITURA
CNPJ: 07.733.256/000

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópole
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU



30	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,80M C/12	PAC	700	MB TEXTIL	R\$ 19,60	R\$ 13.720,00
31	ATADURA DE CREPOM 25CM X 1,80M C/12	PAC	700	MB TEXTIL	R\$ 20,00	R\$ 14.000,00
32	ATADURA DE CREPOM 30CM X 1,80M C/12	PAC	600	MB TEXTIL	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
TOTAL						R\$ 137.570,00

LOTE 02 - D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 05.964.983/0001-08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ATADURA GESSADA 10CM CX C/20	CAIXA	60	ORTOFEN	R\$ 59,90	R\$ 3.594,00
2	ATADURA GESSADA 15CM CX C/20	CAIXA	80	ORTOFEN	R\$ 83,90	R\$ 6.712,00
3	ATADURA GESSADA 20CM CX C/20	CAIXA	80	ORTOFEN	R\$ 145,90	R\$ 11.672,00
4	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	UNIDADE	300	LUKTEX	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
5	AVENTAL DESCARTÁVEL S/ MANGA	UNIDADE	300	LUKTEX	R\$ 3,15	R\$ 945,00
6	CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL 23X25 C/ 50	PCT	300	ORTOFEN	R\$ 83,50	R\$ 25.050,00
7	CARVÃO ATIVADO 1KG	KG	6	DINAMICA	R\$ 125,00	R\$ 750,00
8	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH Nº. 14	UNIDADE	400	DESCARPAK	R\$ 1,52	R\$ 608,00
9	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH Nº. 16	UNIDADE	350	DESCARPAK	R\$ 1,52	R\$ 532,00
10	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH Nº. 18	UNIDADE	350	DESCARPAK	R\$ 1,52	R\$ 532,00
11	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH Nº. 20	UNIDADE	350	DESCARPAK	R\$ 1,52	R\$ 532,00
12	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH Nº. 22	UNIDADE	400	DESCARPAK	R\$ 1,52	R\$ 608,00
13	CATETER INTRAVENOSO ABOCATH Nº. 24	UNIDADE	250	DESCARPAK	R\$ 1,66	R\$ 415,00
14	CATETER NASAL Nº 08	UNIDADE	60	MEDSONDA	R\$ 1,03	R\$ 61,80
15	CATETER NASAL Nº 10	UNIDADE	60	MEDSONDA	R\$ 1,10	R\$ 66,00
16	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UNIDADE	1000	MEDSONDA	R\$ 1,82	R\$ 1.820,00
17	CLAMP P/ COTO UMBILICAL	UNIDADE	400	VAGISPEC	R\$ 1,03	R\$ 412,00
18	CLOREXIDINA PARA ESTERILIZAÇÃO	UNIDADE	6	VIC PHARMA	R\$ 32,20	R\$ 193,20
19	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO INFANTIL	UNIDADE	300	MEDK	R\$ 0,59	R\$ 177,00
20	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UNIDADE	500	DESCARPAK	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
21	CONEXÃO Y PARA GELCO	UNIDADE	300	DESCARPAK	R\$ 1,80	R\$ 540,00
22	DESCARTEX 07LT	UNIDADE	200	POLARFIX	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
23	DESCARTEX 13LT	UNIDADE	1300	POLARFIX	R\$ 6,83	R\$ 8.879,00
24	DETERGENTE ENZIMÁTICO 05LTS	GALÃO	12	KELDRIN	R\$ 188,90	R\$ 2.266,80
25	DRENO PENROSE N ° 1.0	UNIDADE	120	MADEITEX	R\$ 1,90	R\$ 228,00
26	DRENO PENROSE N ° 2.0	UNIDADE	120	MADEITEX	R\$ 2,75	R\$ 330,00

PREFEITURA

CNPJ: 07.733.256/0001-08

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63620-000 - Solonópolis
Site: www.solonopole.ce.gov.br Telefone: (88) 3518.1211